



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.013/2021, de 31 de maio de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 31/05/2021

ADM

“Institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Silvânia, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º - Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I. O entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
- IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
- V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º - O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I. Igualdade de oportunidades;
- II. Igualdade de tratamento;
- III. Equidade;
- IV. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- V. Universalidade;
- VI. Transversalidade.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

Geraldo Luiz Santana
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia